



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.330-665 – Indaiatuba - SP**

AUTÓGRAFO Nº 33/2026

PROJETO DE LEI Nº 28/2026

(PL de autoria do vereador Túlio José Tomass do Couto)

Institui o Programa Municipal “Blitz Educativa Escolar” no Município de Indaiatuba.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA, tendo em vista o deliberado em sessão ordinária realizada aos 13 de abril de 2026, **RESOLVE:**

APROVAR O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Indaiatuba, o Programa Municipal “Blitz Educativa Escolar”, com a finalidade de promover ações educativas e preventivas voltadas ao uso responsável de equipamentos de mobilidade individual autopropelidos, bicicletas elétricas e ciclomotores, com ênfase na prevenção de sinistros de trânsito, especialmente no entorno das unidades escolares.

Art. 2º São objetivos do Programa:

I – orientar estudantes, pais e responsáveis sobre os riscos e as consequências do uso inadequado de equipamentos de mobilidade individual autopropelidos, bicicletas elétricas e ciclomotores;

II – divulgar, em linguagem acessível, as regras de circulação e segurança aplicáveis a cada categoria de veículo, conforme sua classificação técnica;

III – incentivar condutas seguras no trânsito, incluindo o uso de equipamentos de proteção individual quando exigidos ou recomendados pela legislação;

IV – prevenir sinistros no entorno escolar e em locais de grande circulação de estudantes;

V – estimular a participação da comunidade escolar na promoção da segurança viária e da convivência harmônica entre modais.





CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.330-665 – Indaiatuba - SP**

Art. 3º As ações educativas poderão compreender, entre outras:

- I – realização de blitz educativas no entorno das unidades escolares, com caráter prioritariamente orientativo;
- II – palestras, rodas de conversa e atividades pedagógicas sobre segurança no trânsito e mobilidade elétrica;
- III – distribuição de material informativo aos estudantes e responsáveis;
- IV – campanhas educativas em canais oficiais e materiais institucionais do Município;
- V – ações de orientação sobre comportamento seguro, respeito ao pedestre, limites de velocidade e prevenção de quedas e colisões;
- VI – esclarecimentos sobre as diferenças legais entre equipamentos de mobilidade individual autopropeidos, bicicletas elétricas e ciclomotores.

Art. 4º O Programa poderá ser desenvolvido nas escolas da rede pública municipal e nas instituições privadas de ensino situadas no Município, mediante adesão.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar termos de cooperação, convênios e parcerias com órgãos e entidades públicas e privadas, inclusive instituições de ensino, órgãos de trânsito e entidades da sociedade civil, para viabilizar e ampliar as ações do Programa, especialmente para:

- I – produção e disponibilização de material educativo;
- II – capacitação de servidores, agentes de trânsito e demais profissionais envolvidos nas ações orientativas;
- III – desenvolvimento de projetos interdisciplinares relacionados à educação para o trânsito;
- IV – promoção de campanhas permanentes de conscientização sobre mobilidade elétrica segura.

Art. 6º A execução do Programa deverá priorizar conteúdos mínimos sobre:

- I – classificação e características técnicas dos equipamentos de mobilidade individual autopropeidos, bicicletas elétricas e ciclomotores;
- II – regras de circulação previstas no Código de Trânsito Brasileiro e regulamentações do CONTRAN;
- III – limites de velocidade, locais permitidos de circulação e restrições aplicáveis;





CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.330-665 – Indaiatuba - SP**

IV – uso obrigatório ou recomendado de equipamentos de proteção, conforme o tipo de veículo;

V – responsabilidades dos pais e responsáveis quanto à orientação e supervisão de menores;

VI – respeito aos pedestres e à sinalização viária.

Art. 7º As ações previstas nesta Lei terão caráter educativo e preventivo, sem prejuízo da atuação fiscalizatória dos órgãos competentes, quando cabível.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 14 de abril de 2026, 196º de elevação à categoria de freguesia.

TÚLIO JOSÉ TOMASS DO COUTO – Presidente

HÉLIO ALVES RIBEIRO – 1º Secretário

